

PROJETO DE LEI Nº 2015
(Do Sr. Vinicius Carvalho)

Acrescenta parágrafo único ao art. 22 da lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010 para responsabilizar o agente público que der causa a descumprimento das determinações previstas pela Política Nacional de Segurança de Barragens.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao artigo 22 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010:

“Art. 22.....

Parágrafo único. Equiparam-se aos infratores os agentes públicos titulares de órgãos responsáveis pela fiscalização prevista no art. 5º desta Lei que por ação ou omissão derem causa a não realização de qualquer instrumento previsto pela Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB)

Art. 2º Esta Lei entra em na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

A tragédia ocorrida na barragem de Fundão pertencente à Samarco Mineradora deve deixar algumas lições para que sejam evitadas novas tragédias dessa natureza. Em 2010 a lei que criou a Política Nacional de Segurança de Barragens, trouxe uma série de avanços no controle e fiscalização dessa atividade, porém, de nada adiante ter uma das normas mais avançadas do mundo se o Poder Público não cumpre suas obrigações. Dados indicam que o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM possuía

12 servidores para fiscalizar todo o País. Esses mesmos dados revelam que das 663 barragens de rejeitos de mineração existentes no País, apenas 60 foram fiscalizadas. É necessário cobrar das autoridades públicas também a responsabilidade solidária pelos acontecimentos, que é sempre uma soma de várias condutas que contribuem para a tragédia.

Brasília, de de 2015

Deputado **VINICIUS CARVALHO** (PRB/SP)